



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA  
CASA LEIDSON DA SILVA

OFÍCIO S/N/2016.

Ao Excelentíssimo Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Doutor André Carlo Torres Pontes, relator do Processo 04504/15.

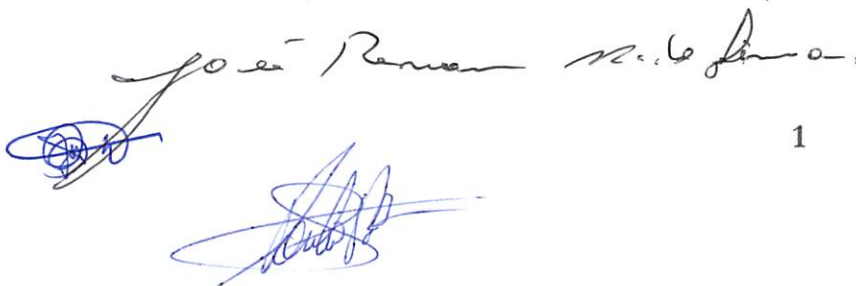
ASSUNTO: Apresentação de Denúncia junto à Prestação de Contas Anual, de responsabilidade do prefeito do Município de Serra Branca, Eduardo José Torreão Mota. Despesas não comprovadas. Necessidade de ressarcimento ao erário, através da devida imputação de débito.

Cumprimentando Vossa Excelência, vimos através do presente expediente oficial, na condição de Vereadores do Município de Serra Branca, Estado da Paraíba, apresentar denúncia junto a esta Corte de Contas da Paraíba, referente a algumas despesas realizadas e não comprovadas pela Prefeitura Municipal de Serra Branca, que tem como ordenador o Prefeito Constitucional, Senhor Eduardo José Torreão Mota, durante o exercício financeiro do ano 2014, cujo detalhamento passa-se a mencionar:

1º - Conforme consta no Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, durante o exercício de 2014, o Poder Executivo Municipal, empenhou a importância de R\$ 276.331,50 (duzentos e setenta e seis mil, trezentos e trinta e um reais e cinquenta centavos), referente à aquisição de material de construção e outros produtos aos fornecedores Vera Lúcia Ferreira Trajano, inscrito no CNPJ sob o nº 11.508.659/0001-70 e Trajano Materiais de Construção LTDA, inscrito do CNPJ sob o nº 12.609566/0001-02, sendo pago deste montante o valor de R\$ 273.958,50.

Do referido valor, R\$ 270.777,70 (duzentos e setenta mil, setecentos e Urbano, Transportes e Obras. setenta e sete reais e setenta centavos) foram empenhados na Unidade Orçamentária: Secretaria de Desenvolvimento.

2º - Dentre os produtos adquiridos, conforme podemos atestar nas Notas Fiscais anexas, muitos foram adquiridos de forma demasiada e que

João Ramon Ribeiro  


certamente não condiz com a realidade e necessidade da Secretaria, cujas aquisições foram a ela vinculadas, quais sejam:

- 51.100 (cinquenta mil e cem) tijolos de 08 furos;
- 09 (nove) milheiros de telhas de cerâmica;
- 1432 (hum mil, quatrocentos e trinta e dois) sacos de cimentos;
- 380 (trezentas e oitenta) telhas brasilit;
- 563 (quinhentos e sessenta e três) tubos de 100 mm;
- 227 (duzentos e vinte e sete) tubos de 75 mm;
- 123 (cento e vinte e três) tubos de 40 mm;
- 140 (cento e quarenta) tubos soldáveis de 20 mm;
- uma grande quantidade de ferro: (5/16) - 128 barras; (1/4) - 95 barras; (3/8) - 100 barras; além de 30 kg de arame recozido e 49 kg de arame galvanizado;
- Fio: (4 mm) 79 peças; (12) 57 peças; (14) 46 peças; (2,5) 70 peças; (1,5) 03 peças, totalizando 255 (duzentos e cinquenta e cinco) peças de fio;
- 205 (duzentos e cinco) luminárias no comércio local e 30 (trinta) em Campina Grande;
- Lâmpadas adquiridas no comércio local (Serra Branca): Mercúrio 70W V. Sódio 260 e 80W V. Sódio 360, totalizando 620 unidades;
- Lâmpadas adquiridas em Campina Grande: Mercúrio 70W V. Sódio 150 e 80W V. Sódio 455, totalizando 605 unidades;
- 82 (oitenta e duas) prs de brita;
- 285 (duzentos e oitenta e cinco) sacos de argamassa de 20 kg;
- 120 (cento e vinte) carros de mão;
- 706 (setecentos e seis) sacos de cal com 10 kg cada;
- 150 (cento e cinquenta) pares de botas de borracha;
- 1009 (hum mil e nove) pares de uvas de couro;
- 515 (quinhentos e quinze) pares de luvas látex;
- 111 (cento e onze) cadeados;
- 108 (cento e oito) fechaduras;
- 61 (sessenta uma) caixas de descarga;
- 24 (vinte e quatro) assentos sanitários;
- 97 (noventa e sete) tambores plástico de 200 LTS.

3º - O prédio onde funciona a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Transportes e Obras foi cedido pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, cujas instalações não sofreu maiores reformas, além desta secretaria não possuir outros prédios a ela vinculados onde ditos produtos pudessem ser utilizados;



4º - Junto as despesas dos balancetes mensais do ano 2014, não existe qualquer documento, cuja aquisição comprove a doação para pessoas carentes, e caso assim procedesse não seria a secretaria competente para exercer tal função, a qual cabe a Secretaria de Assistência Social;

Nobre Conselheiro Relator, é claro e evidente que o município não realizou praticamente qualquer obra de drenagem das águas servidas que pudessem ser utilizados tão grande quantidade de tubos de 100 mm, cuja aquisição equivale a 3.378 (três mil, trezentos e setenta e oito) metros, ou seja, (563 unidades x 06 metros = 3.378 m). Além disso, não realizou construções para adquirir a quantidade de tijolos, cimento, telhas e ferro apontados nas Notas Fiscais.

Acrescente-se ainda, que foram adquiridos 285 (duzentos e oitenta e cinco) sacos de argamassa com 20 kilos cada, no entanto, não existe uma pedra de cerâmica sequer comprada.

Acreditamos ainda que referente ao material elétrico propriamente dito, tenham sido utilizado realmente os produtos adquiridos na cidade de Campina Grande, junto a Empresa Eletropolo Eletricidade LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.375.199/0001-68, cujo valor adquirido durante todo o ano 2014, foi de R\$ 10.950,40 (dez mil, novecentos e quarenta e três reais e quarenta centavos), cujo estão identificados como material para a manutenção da iluminação pública deste município, conforme documentos em anexo.

Está evidente, portanto, que as despesas acima mencionadas não podem ser comprovadas, já que não houve qualquer obra relacionada a mencionada secretaria que justificasse a necessidade de tal aquisição. Ou seja, os referidos matérias de construções estão registrados nas notas fiscais, as despesas foram empenhadas e pagas, mas não há nenhuma comprovação efetiva que o Município tenha recebido e empregado devidamente tais materiais.

No tocante a aquisição de 61 (sessenta e uma) caixas de descarga e 24 (vinte e quatro) assentos sanitários, vale salientar, que o único banheiro público existente, e que é realmente mantido pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, conta com apenas 05 (cinco) vasos sanitários, sendo 03 (três) no banheiro feminino e 02 (dois) no banheiro masculino, não existindo razão para tamanha aquisição e pagamento.



Deve-se salientar, que as secretarias que possuem mais edificações são as de Educação, Esporte e Cultura e de Saúde, no entanto, basta ver os gastos com estas, que logo se chega a uma análise e conclusão que gastaram bem menos que os empenhos e pagamentos da Secretaria de Obras.

No que tange a aquisição de material de limpeza, também existe uma demasiada compra de alguns produtos pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Transportes e Obras, conforme fica devidamente comprovado nas despesas empenhadas e pagas, os quais relacionamos:

- 2.338 (dois mil, trezentos e trinta e oito) litros de cloro;
- 2.432 (dois mil, quatrocentos e trinta e dois) unidades de 02 (dois) litros de água sanitária:
- 2.517 (dois mil, quinhentos e dezessete) unidades de 02 (dois) litros de desinfetante;
- 419 (quatrocentos e dezenove) inseticida aerosol;
- 80 (oitenta) pá, vale salientar que às pás para limpeza pública foram adquiridas junto as casas de material de construção num total de 86 (oitenta e seis);
- 438 (quatrocentos e trinta e oito) pares de luvas de látex, produto também adquirido nas casas de material de construção em número de 515 (quinhentos e quinze) pares;
- 11.069 (onze mil e sessenta e nove) pacotes de sacos para lixo, sendo 05 (cinco) unidades de 100 (cem) litros (05 x 100);
- 8.260 (oito mil, duzentos e sessenta) pacotes de sacos para lixo, sendo 10 (dez) unidades de 50 (cinquenta) litros (10 x 05);

Fazendo referências aos sacos para lixo, necessário se faz observar os seguintes números:

05 x 11.069 = 55.345 sacos de 100 litros;

10 x 8.260 = 82.600 sacos de 50 litros.

SOMA: 55.345 + 82.600 = 137.945 : 365 = 377,93.

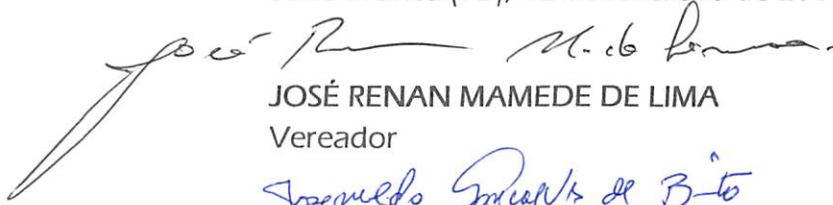


Ou seja, o município gasta por dia 377,93 sacos de lixo, para coleta nas vias públicas, o que humanamente impossível, bastante ver o número de garis responsável pela limpeza e o material disponível para estes.

Diante dos fatos narrados, os parlamentares que a este subscrevem, vêm diante de Vossa Excelência, uma vez analisado o texto legal e documentos comprobatórios, requerer que sejam adotadas as medidas que a Corte entender pertinentes, para que seja determinada uma inspeção in loco com Auditores do Tribunal de Contas da Paraíba, para que o gestor indique e justifique o uso do referido material adquirido naquele exercício, cuja quantidade não se acredita que tenha sido utilizada em benefício da edilidade.

Termos em que pede deferimento.

Serra Branca (PB), 12 de fevereiro de 2016.



JOSÉ RENAN MAMEDE DE LIMA

Vereador



JOSENILDO GONÇALVES DE BRITO

Vereador



PAULO SÉRGIO DE AZEVEDO BARROS

Vereador

Ilmo. Senhor  
Dr. André Carlo Tores Pontes  
Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba